



## Câmara não pode impor mais de 5 anos de salários congelados

Servidores federais, estaduais, municipais e também empregados públicos estão mobilizados deste sexta-feira, 1º de maio, quando o presidente do Senado, Davi Alcolumbre, anunciou que colocaria em pauta no sábado, 2, substitutivo ao PLP 149/19 e PLC 39/20 impondo critérios para liberar recursos em auxílio a estados e municípios no combate a pandemia da Covid-19. No Senado a proposta sofreu um revés e colocou servidores públicos na mira. Como moeda de troca, o artigo 8º foi incluído promovendo congelamento salarial, de progressões, promoções, concursos e outros direitos assegurados a servidores até dezembro de 2021. Foram excluídos do texto servidores da área da saúde e segurança pública que estejam atuando diretamente no combate ao novo coronavírus, além também de militares.

No entanto, milhões de trabalhadores que enfrentam o desa-

fio de continuar o trabalho em home office e outros que não atuam diretamente no combate à Covid-19, mas estão em campo correm o risco de amargar mais de 5 anos de salários congelados. Isso porque a maioria dos servidores do Executivo já está há mais de 3 anos sem reajustes. Além disso, desde março a categoria teve redução na remuneração graças ao aumento em alíquotas com impacto de até 22% imposto pela reforma da Previdência.

Depois de ser aprovada no Senado por quase todos que votaram a matéria, o texto do PLC 39/20 chegou à Câmara dos Deputados onde pode ser votado a qualquer momento. Mobilizados, servidores têm usado as redes sociais, emails e até mesmo telefone para pressionar parlamentares. Desde ontem a categoria deu início ao trabalho de pressão junto aos deputados.

Condsef/Fenadsef

## DEPUTADOS FEDERAIS DO MARANHÃO

**Aluisio Mendes (PSC/MA)**  
3215-5931 / 3215-2931  
dep.aluisiomendes@camara.leg.br

**André Fufuca (PP/MA)**  
3215-5945 / 3215-2945  
dep.andrefufuca@camara.leg.br

**Bira do Pindaré (PSB/MA)**  
3215-5480 / 3215-2480  
dep.biradopindare@camara.leg.br

**Cleber Verde - Republicanos/MA)**  
3215-5710 / 3215-2710  
dep.cleberverde@camara.leg.br

**Edilázio Júnior (PSD/MA)**  
3215-5862 / 3215-2862  
dep.edilaziojunior@camara.leg.br

**Eduardo Braide (PODE/MA)**  
3215-5578 / 3215-2578  
dep.eduardobraide@camara.leg.br

**Gastão Vieira (PROS/MA)**  
3215-5370 / 3215-2370  
dep.gastaovieira@camara.leg.br

**Gil Cutrim (PDT/MA)**  
215-5385 / 3215-2385  
dep.gilcutrim@camara.leg.br

**Gildenemyr (PL/MA)**  
3215-5660 / 3215-2660  
dep.gildenemyr@camara.leg.br

**Hildo Rocha - MDB/MA)**  
3215-5734 / 3215-2734  
dep.hildorocha@camara.leg.br

**João Marcelo Souza - MDB/MA)**  
3215-5506 / 3215-2506  
dep.joao-marcelosouza@camara.leg.br

**Junior Lourenço (PL/MA)**  
3215-5513 / 3215-2513  
dep.juniorlourenco@camara.leg.br

**Juscelino Filho - DEM/MA)**  
3215-5222 / 3215-2222  
dep.juscelinofilho@camara.leg.br

**Márcio Jerry (PCdoB/MA)**  
3215-5372 / 3215-2372  
dep.marcojerry@camara.leg.br

**Marreca Filho (PATRIOTA/MA)**  
3215-5537 / 3215-2537  
dep.marrecafilho@camara.leg.br

**Paulo Marinho Jr (PL/MA)**  
3215-5715 / 3215-2715  
dep.paulomarinhojr@camara.leg.br

**Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA)**  
3215-5814 / 3215-2814  
dep.pedrolucasfernandes@camara.leg.br

**Zé Carlos (PT/MA)**  
3215-5543 / 3215-2543  
dep.zecarlos@camara.leg.br



## STF decide que Covid-19 é doença ocupacional e Bolsonaro sofre mais uma derrota

A Covid-19, doença provocada pelo novo coronavírus, pode ser considerada doença ocupacional, decidiram ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) na quarta-feira (29), ao analisar a Medida Provisória (MP) nº 927 – editada por Jair Bolsonaro.

Os ministros julgaram como ilegal o artigo 29 da medida, que estabelecia que os casos de contaminação pelo novo coronavírus não seriam “considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal”.

Por unanimidade, o STF reiterou, de forma liminar, que a pandemia expõe diariamente trabalhadores da saúde e de outros serviços essenciais, como de supermercados, farmácias, além de motoboys, ao risco de contaminação.

A decisão chamou a atenção de representantes dos trabalhadores, que viram a suspensão como um ato importante no contexto de pandemia.

Para Madalena Margarida da Silva, secretária da Saúde do Trabalhador da CUT, a decisão do STF é uma vitória porque retira das costas do trabalhador a responsabilidade de ter que provar que a doença foi adquirida no local de trabalho ou por conta dele. O simples fato de o trabalhador ter de se deslocar de sua casa para o trabalho, em tempos de isolamento social, já representa risco de infecção.

“A decisão do STF é correta porque protege os trabalhadores. Ficarão muito mais fácil para requerer direitos e benefícios previdenciários justos”, afirma a dirigente.

Ela ainda cita que se o trabalhador vier a morrer por causa da Covid-19, a família recebe 100% de salário como pensão. “Se não fosse comprovado o nexo causal, seria enquadrado em outros benefícios que partiriam de 60% do salário. Seria uma perda”.

Na decisão liminar, os ministros também suspenderam o artigo 31 da norma que limitava a atuação dos auditores-fiscais do Trabalho. Por outro lado, a Suprema Corte manteve os demais artigos da MP 927 que alteram e suspendem direitos trabalhistas – como férias e banco de horas – durante o período de calamidade pública decretado por causa da pandemia.

A MP 927, editada sob o pretexto de garantir os empregos durante a pandemia do novo coronavírus, dispõe sobre uma série de medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores, muito além da redução dos salários e jornadas e suspensão dos contratos de trabalho, os itens mais conhecidos da medida.

A medida prevê que empregado e empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais

instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Além disso, permite, para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública, a adoção pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas: o teletrabalho; a antecipação de férias individuais; a concessão de férias coletivas; o aproveitamento e a antecipação de feriados; o banco de horas; a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; o direcionamento do trabalhador para qualificação (com suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de até quatro meses); e o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O texto analisado pelo STF estabelecia que os casos de contaminação pelo coronavírus (Covid-19) não seriam considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

A MP permite também a prorrogação de acordos e convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória. Estabelece que Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora.

*Com informações da RBA e da Agência STF*